

REGULAMENTO DO INTERCÂMBIO COMERCIAL MULTILATERAL PERMUTA INDUSTRIAL

Contrato Multilateral de Permuta e de Intercâmbio de Produtos e Serviços
NOV/2017

O presente Contrato Comercial e de Permuta Multilateral do Intercâmbio de Produtos e Serviços constitui o Regulamento que rege as operações comerciais e de permuta de produtos e serviços (Regulamento) realizadas pelos clientes usuários dos serviços de intermediação da PERMUTA INDUSTRIAL e do Intercâmbio Comercial Multilateral PERMUTA INDUSTRIAL (Intercâmbio) conforme definido abaixo.

I. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

1.1. Os Clientes que desejarem participar do Intercâmbio deverão preencher o Cadastro de novo usuário e aceitar o Termo de Adesão do Regulamento. A realização de qualquer compra, venda ou prestação de serviços por um Cliente no Intercâmbio, constitui a aceitação de todas as condições do Regulamento registrado junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos

1.2. A PERMUTA INDUSTRIAL poderá, ao seu exclusivo critério, por meio de comunicação escrita aos participantes do Intercâmbio, alterar e redefinir os termos do Regulamento. Após as alterações, o novo texto do Regulamento entrará em vigor para todos os Clientes, incondicionalmente, no prazo de 30 dias depois do seu registro junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou, antecipadamente, caso seja realizada qualquer compra, venda ou prestação de serviços pelo Cliente no Intercâmbio.

1.3. O Cliente poderá deixar de participar do Intercâmbio a qualquer momento e sem qualquer custo, sempre e quando: (I) sua Conta do Intercâmbio tenha saldo igual a zero e (II) estiver em dia com as taxas e comissões devidos à PERMUTA INDUSTRIAL

1.4. A participação no intercâmbio poderá ser suspensa, limitada ou encerrada se o Cliente estiver em mora com o pagamento de comissões e demais valores devidos ao intercâmbio ou quando cometer faltas graves a este regulamento.

II. DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES

2.1. O Intercâmbio é uma rede comercial e de permutas multilaterais de produtos e serviços, realizadas pelos e entre os Clientes e organizada, regulamentada e administrada pela PERMUTA INDUSTRIAL.

2.2. A PERMUTA INDUSTRIAL não é uma instituição financeira ou entidade equiparada. A PERMUTA INDUSTRIAL é uma sociedade comercial, responsável pela organização, administração e regulamentação do Intercâmbio. A PERMUTA INDUSTRIAL atua também como prestadora de serviços de intermediação comercial para os Clientes

2.3. Os Clientes são pessoas jurídicas dedicadas à comercialização de bens e/ou serviços profissionais, que desejam comercializar e/ou permutar seus produtos e serviços com outros Clientes, valendo-se dos serviços de organização e administração do Intercâmbio, bem como de intermediação comercial prestados pela PERMUTA INDUSTRIAL.

III. ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO INTERCÂMBIO

3.1. Os Clientes disponibilizarão seus produtos e serviços para permutar com produtos e serviços disponibilizados por outros Clientes no Intercâmbio, pelos mesmos preços que pratiquem em dinheiro. O valor dos negócios realizados na troca de produtos e serviços no âmbito do Intercâmbio será registrado pela PERMUTA INDUSTRIAL em Unidades do Intercâmbio Comercial PI's (\$PI), na razão de \$PI 1,00 = R\$ 1,00 (um Real da República Federativa do Brasil)

3.2. Os negócios de permuta serão sempre realizados diretamente entre os Clientes, cabendo à PERMUTA INDUSTRIAL registrar o débito ou crédito, conforme o caso, nas contas eletrônicas dos Clientes (Conta do Intercâmbio) a quantidade de PI's (\$PI) correspondente aos produtos ou serviços permutados. Quando a Conta do Intercâmbio de um Cliente apresentar saldo positivo, o titular da referida Conta terá o direito de adquirir produtos e serviços disponibilizados por outros Clientes do Intercâmbio ou, caso apresentem saldo negativo, denotam a obrigação do Cliente de vender produtos e serviços a outros Clientes do Intercâmbio, dentro do prazo estipulado.

3.3. Ao ingressar no Intercâmbio, o Cliente definirá com a PERMUTA INDUSTRIAL as condições em que disponibilizará seus produtos ou serviços aos demais Clientes, estabelecendo preços, condições de pagamento, quantidades, volumes, prazos, logística de entrega etc. O Cliente poderá alterar tais condições diretamente na Plataforma online da PERMUTA INDUSTRIAL. Caso o Cliente modifique tais condições de forma prejudicial aos Clientes do Intercâmbio e/ou à PERMUTA INDUSTRIAL sem a prévia comunicação à PERMUTA INDUSTRIAL, ficará sujeito ao cancelamento de sua Conta do Intercâmbio, a exclusivo critério da PERMUTA INDUSTRIAL.

3.4. Desde que não tenha saldo negativo, o Cliente poderá cobrar parte do montante dos negócios realizados no Intercâmbio em dinheiro ou, temporariamente, deixar de aceitar PI's (\$PI) pelos produtos e serviços que disponibilizar no Intercâmbio, desde que previamente comunicado e acordado com a PERMUTA INDUSTRIAL.

3.5. No caso de negócios realizados, total ou parcialmente em dinheiro, no âmbito do intercâmbio ou utilizando a intermediação da PERMUTA INDUSTRIAL, as comissões devidos à PERMUTA INDUSTRIAL serão calculados sobre o valor total dos negócios. Negócios iniciais e recorrentes realizados entre Clientes apresentados pela PERMUTA INDUSTRIAL deverão pagar os respectivos comissões sobre os negócios realizados à PERMUTA INDUSTRIAL.

3.6. Negócios bilaterais realizados e não reportados à PERMUTA INDUSTRIAL gerarão encargo adicional de 10% (dez por cento) sobre os valores negociados, podendo a PERMUTA INDUSTRIAL suspender, bloquear ou expulsar do Intercâmbio qualquer dos Clientes envolvidos

3.7. Quaisquer pagamentos em dinheiro devidos a terceiros, referentes a transporte, distribuição, correios, despesas, impostos, comissões, tributos de qualquer natureza etc., em virtude dos negócios realizados pelos Clientes no Intercâmbio,

são de responsabilidade exclusiva dos Clientes adquirentes e dos fornecedores dos produtos e serviços.

3.8. A PERMUTA INDUSTRIAL disponibilizará aos seus Clientes extratos mensais das Contas do Intercâmbio na sua Plataforma de negócios online, indicando o saldo, movimentação e os pagamentos devidos à PERMUTA INDUSTRIAL, cabendo aos Clientes acessá-los quando assim desejarem. Consideram-se corretos os extratos de Contas do Intercâmbio disponibilizados, a menos que o Cliente comunique por escrito qualquer discrepância ao escritório da PERMUTA INDUSTRIAL, nos 20 (vinte) primeiros dias do mês subsequente.

3.9. Os PI's (\$PI) são unidades de conta escritural, cujo valor é designado arbitrariamente pelos Clientes e pela PERMUTA INDUSTRIAL, servindo como mecanismo de registro do valor dos negócios de permuta de produtos e serviços realizados pelos Clientes no Intercâmbio, nos termos deste Regulamento. Os Clientes declaram-se cientes de que os PI's (\$PI) não constituem moeda ou meio de pagamento utilizável fora do Intercâmbio, nem tampouco créditos resgatáveis em dinheiro.

3.10. Os PI's (\$PI), salvo se expressamente autorizado pela PERMUTA INDUSTRIAL, não podem ser cedidos, transferidos, caucionados, hipotecados ou de qualquer outra forma alienados, direta ou indiretamente, em negócios realizados fora do âmbito do Intercâmbio.

3.11. Os PI's (\$PI) não são uma obrigação da PERMUTA INDUSTRIAL e o Cliente não pode reclamar sua conversão em Reais ou outros instrumentos financeiros de curso legal. Os negócios realizados pelos Clientes no âmbito do Intercâmbio mediante pagamento em PI's (\$PI) são operações comerciais normais, com os mesmos direitos, obrigações e garantias inerentes ao Cliente fornecedor ou Cliente adquirente de produtos e serviços, como as operações que se fazem mediante pagamento em dinheiro.

IV. NATUREZA DOS TRADE PERMITS

4.1. Trade Permit define-se como a permissão para um Cliente acumular e manter um saldo negativo em sua Conta do Intercâmbio, mediante a compra de produtos e serviços em PI's (\$PI) - Unidades do Intercâmbio Comercial.

4.2. O Cliente concorda que os Clientes do Intercâmbio conjuntamente, e não a PERMUTA INDUSTRIAL, concedem os Trade Permits Os Clientes outorgam à PERMUTA INDUSTRIAL o direito de conceder, renovar ou encerrar Trade Permits por conta do Intercâmbio. Para tanto, a PERMUTA INDUSTRIAL fica investida de todos os poderes necessários para realizar a respectiva análise das operações e do crédito comercial dos Clientes, bem como para administrar os Trade Permits por conta do Intercâmbio.

4.3. O Cliente que receber um Trade Permit estará sujeito ao pagamento de taxas administrativas de serviços correspondentes à:

a. Concessão do Trade Permit;

b. Manutenção e administração do Trade Permit a ser paga mensalmente;

c. Renovação do Trade Permit, caso o mesmo venha a ser renovado pela PERMUTA INDUSTRIAL.

4.4. As taxas administrativas de serviços mencionados nesta cláusula deverão ser pagas pelos Clientes à PERMUTA INDUSTRIAL, nos termos do contrato de Trade Permit respectivo. Uma vez concedido o Trade Permit a um Cliente, este se obriga a saldar sua dívida em PI's (\$PI) por meio da venda de produtos e serviços aos Clientes do Intercâmbio, no prazo estipulado.

4.5. O Trade Permit será garantido por meio de nota promissória ou outro meio legalmente permitido, em valor equivalente ao concedido, acrescido de pelo menos 10% (dez por cento) do valor para cobrir gastos de administração e eventual recuperação. A PERMUTA INDUSTRIAL poderá conceder ou renovar os Trade Permits aos Clientes estabelecendo os respectivos prazos e condições inerentes a cada caso, a seu exclusivo critério, nos termos do contrato de Trade Permit respectivo. Os Trade Permits terão validade por um período de 12 (doze) meses, podendo ser renovados por prazo máximo mais 06 (seis) meses, a partir da data de sua utilização.

4.6. Ao final do prazo de 12 (doze) meses, ou do prazo adicional concedido, o Cliente deverá quitar o saldo negativo de sua conta do intercâmbio em dinheiro, ficando facultado à PERMUTA INDUSTRIAL iniciar os procedimentos de cobrança cabíveis, independentemente de qualquer notificação.

4.7. Na hipótese de concessão de prazo adicional, será cobrada uma taxa administrativa mensal de manutenção e administração, equivalente a 1% (um por cento) sobre o saldo devedor médio apurado no mês anterior.

4.8. Após 12 (doze) meses de saldo negativo contínuo com um volume de vendas em PI's (\$PI) inferior ao saldo em aberto a PERMUTA INDUSTRIAL se reserva o direito de encerrar o Trade Permit e cobrar o saldo em aberto, em dinheiro, nos termos do contrato do Trade Permit respectivo.

4.9. Caso o saldo negativo não seja quitado até a data do vencimento do Trade Permit, a PERMUTA INDUSTRIAL estará autorizada a constituir o devedor em mora por meio de simples notificação, concedendo-lhe prazo para que efetue o pagamento da importância correspondente ao débito, em dinheiro. Findo o prazo concedido, ao montante devido será acrescida a importância correspondente a 2% (dois por cento) a título de multa, mais correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento.

4.10. Os pagamentos em dinheiro dos Trade Permits serão transladados ao Fundo de Quitação, depois de pagos todos os custos, despesas e eventuais deságios sofridos na cobrança judicial ou extrajudicial dos débitos, inclusive honorários advocatícios.

V. DOS PODERES DA PERMUTA INDUSTRIAL

5.1. Os Clientes outorgam à PERMUTA INDUSTRIAL os poderes necessários para: (I) organizar, administrar e regulamentar o Intercâmbio, registrar e movimentar as Contas do Intercâmbio; (II) conceder, manter, renovar ou encerrar antecipadamente os Trade Permits; (III) receber pagamentos em dinheiro, por conta dos Trade Permits ou outras contas negativas, com a obrigação de, por si ou por terceiros, retornar essas quantias ao Intercâmbio; (IV) iniciar cobranças judiciais e/ou extrajudiciais, podendo transigir em juízo ou fora dele, com a finalidade de quitar as Contas do Intercâmbio que tiverem saldo negativo.

5.2. Os Clientes concordam em submeter toda controvérsia que surja por operações comerciais entre clientes do intercâmbio em primeira instância à PERMUTA INDUSTRIAL, autorizando a PERMUTA INDUSTRIAL a reverter total ou parcialmente operações que resultem de serviços não realizados conforme as especificações, produtos defeituosos ou operações fraudulentas

5.3. Os Clientes declaram-se cientes e reconhecem que a PERMUTA INDUSTRIAL tem a faculdade de realizar operações de compra e venda, participando do intercâmbio com seus serviços administrativos e comerciais como qualquer outro cliente

5.4. Os Clientes declaram-se cientes e reconhecem que a PERMUTA INDUSTRIAL poderá permitir Contas no Intercâmbio com saldos negativos sem o respaldo de um Trade Permit, em virtude de fatos ou situações operacionais extraordinárias, incluindo, mas não se limitando, ao cancelamento de operações por vícios ou defeitos de produtos e serviços, quebra de Clientes, cobrança de mensalidades, anuidades e/ou taxas administrativas etc.

5.5. Os Clientes autorizam a PERMUTA INDUSTRIAL a manter uma Conta de Ajuste, em Pí's (\$PI), de titularidade dos Clientes do Intercâmbio, para a qual serão destinados todos os saldos positivos e negativos de clientes inativos e/ou insolventes, depois de deduzidos todos os custos, despesas e gastos e outros pagamentos derivados do processo de cobrança.

5.6. Os Clientes declaram-se cientes e reconhecem que a Conta de Ajuste reflete o risco comercial inerente ao funcionamento do Intercâmbio, isentando a PERMUTA INDUSTRIAL de qualquer responsabilidade em relação à mesma

5.7. Os Clientes autorizam a PERMUTA INDUSTRIAL a manter e gerenciar um Fundo de Quitação, para o qual serão destinados os pagamentos em dinheiro, provenientes da quitação de saldos negativos de Trade Permits e demais dívidas contraídas dentro do intercâmbio. A PERMUTA INDUSTRIAL poderá utilizar o Fundo de Quitação para prestar serviços administrativos e comerciais aos Clientes do intercâmbio, com a obrigação de, por si ou por terceiros, retornar essas quantias ao intercâmbio. Nenhum Cliente poderá reclamar direitos sobre o Fundo de Quitação.

5.8. Caso a Conta de Ajuste apresente saldo positivo, a PERMUTA INDUSTRIAL poderá utilizar os Pí's (\$PI) disponíveis na defesa dos interesses do Intercâmbio.

VI. DA REMUNERAÇÃO DA PERMUTA INDUSTRIAL

6.1. Pelos serviços de organização, regulamentação e administração do Intercâmbio, o Cliente pagará à PERMUTA INDUSTRIAL (I) as comissões sobre negócios realizados no Intercâmbio, (II) as anuidades de Membros; e (III) as taxas administrativas de concessão, manutenção e renovação de Trade Permits. Pelos serviços de intermediação da PERMUTA INDUSTRIAL utilizados pelos Clientes para realização de negócios, total ou parcialmente, em dinheiro, o Cliente pagará à PERMUTA INDUSTRIAL comissão sobre o valor total dos negócios intermediados.

6.2. Pelos serviços prestados pela PERMUTA INDUSTRIAL na concessão, organização e administração dos Trade Permits, todas as comissões, taxas, encargos e outros ingressos derivados dos Trade Permits são de exclusiva propriedade da PERMUTA INDUSTRIAL.

6.3. Os valores devidos em dinheiro pelo Cliente à PERMUTA INDUSTRIAL serão quitados mediante depósito em conta corrente, pagamento de boleto bancário ou débito automático no cartão de crédito fornecido. O boleto bancário enviado ao Cliente terá características de título executivo extrajudicial, nos termos da Lei.

6.4. A PERMUTA INDUSTRIAL fica autorizada a cobrar uma multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, acrescido de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, mediante a emissão e envio do respectivo boleto bancário aos Clientes que não pagarem os montantes referentes às taxas administrativas, comissões, mensalidades e/ou anuidades devidas à PERMUTA INDUSTRIAL, nos termos deste Regulamento, até a data de seus vencimentos.

6.5. O Cliente autoriza a PERMUTA INDUSTRIAL a quitar todas as taxas administrativas e comissões devidas à PERMUTA INDUSTRIAL em Pí's (\$PI) mediante débito automático em sua Conta do Intercâmbio.

6.6. O Cliente autoriza a PERMUTA INDUSTRIAL a debitar valores devidos em dinheiro com mais de 30 (trinta) dias de atraso com um acréscimo de multa compensatória em 100% (cem por cento), em Pí's (\$PI), de sua Conta de Intercâmbio.

VII. DA RESPONSABILIDADE DA PERMUTA INDUSTRIAL

7.1. Todas as taxas de inscrição e administrativas, comissões, mensalidades ou anuidades e comissões que o Cliente pagar à PERMUTA INDUSTRIAL decorrem de serviços prestados (I) no cadastramento e inscrição dos Clientes no Intercâmbio, (II) da manutenção dos registros das operações realizadas no Intercâmbio, (III) da concessão, renovação, administração e cobrança dos Trade Permits, (IV) da organização, administração e regulamentação do Intercâmbio, (V) da Intermediação de negócios no âmbito do Intercâmbio, e (VI) da permissão ao Cliente para o uso do Intercâmbio

7.2. Os Clientes declaram-se cientes que as únicas partes de qualquer negócio realizado no âmbito do Intercâmbio são os próprios Clientes, os quais participam disponibilizando e/ou

adquirindo produtos e serviços, sendo que todos os negócios são realizados de maneira voluntária. Nem a PERMUTA INDUSTRIAL nem o Intercâmbio poderão ser responsabilizados pelos produtos, serviços ou pelos PI's (\$PI) envolvidos nos negócios realizados pelos Clientes.

7.3. A PERMUTA INDUSTRIAL não garante explícita ou implicitamente, e não poderá ser responsabilizada pela conveniência, qualidade, data de entrega, aspectos comerciais, preços ou qualquer outra característica dos produtos e serviços disponibilizados no Intercâmbio. O Cliente, neste ato, exige a PERMUTA INDUSTRIAL de qualquer reclamação, dúvida ou responsabilidade que decorra de qualquer negócio que tenha sido realizado no Intercâmbio.

7.4. Em nenhum caso a PERMUTA INDUSTRIAL será responsável pelo pagamento de impostos incidentes sobre os negócios realizados pelos Clientes no Intercâmbio. Os Clientes são responsáveis pelos impostos, tributos e comissões a que derem causa nos termos da legislação em vigor. Os Clientes são exclusivamente responsáveis pela declaração e quitação dos tributos incidentes sobre os negócios realizados no Intercâmbio. Os Clientes autorizam a PERMUTA INDUSTRIAL a dar toda informação do Intercâmbio, caso as autoridades competentes assim o requeiram

7.5. Em nenhuma ocasião a PERMUTA INDUSTRIAL estará obrigada a reembolsar, resgatar, pagar ou converter PI's (\$PI) em dinheiro a qualquer Cliente ou terceiros.

VIII. DA RESPONSABILIDADE DOS CLIENTES

8.1. O Cliente se responsabiliza em efetuar com pontualidade o pagamento de todos os valores devidos à PERMUTA INDUSTRIAL e reconhece que na hipótese de atraso ou inadimplência estará sujeito à incidência de multas e juros de mora correspondentes. Os Clientes em atraso ou mora não terão direito de participar do Intercâmbio e seus saldos positivos em PI's (\$PI) não serão disponibilizados até regularizar a sua situação

8.2. Os Clientes serão inteiramente responsáveis pela qualidade dos produtos e serviços disponibilizados no Intercâmbio, garantindo-os por eventuais vícios ou defeitos, de qualquer natureza, e obrigando-se a repará-los caso seja necessário, sem nenhum ônus ou responsabilidade para a PERMUTA INDUSTRIAL.

8.3. Os Clientes serão exclusivamente responsáveis pela devolução e/ou reposição de produtos e/ou serviços em virtude de vícios ou defeitos existentes, cabendo ao vendedor do produto e/ou prestador dos serviços reparar eventuais prejuízos causados. Neste caso, o vendedor do produto e/ou prestador dos serviços deverá repor produtos e serviços no Intercâmbio, ou ainda, efetuar pagamento em dinheiro, caso venha a ficar com saldo negativo em sua Conta do Intercâmbio, em função do cancelamento da operação feita com produtos e/ou serviços com vícios ou defeitos

8.4. Os Clientes serão inteiramente responsáveis por todas as informações inerentes aos produtos e serviços disponibilizados no Intercâmbio, avisos e advertências exigidos pela legislação em

vigor, inclusive o Código de Defesa do Consumidor, quando aplicável.

8.5. O Cliente reconhece que quando sua Conta do Intercâmbio apresentar saldo positivo significa que ele tem o direito de adquirir produtos e serviços oferecidos no Intercâmbio por outros Clientes dispostos a aceitar PI's (\$PI) em pagamento. Ao contrário, quando a sua Conta do Intercâmbio apresentar saldo negativo significa que ele tem a obrigação de vender produtos ou serviços nos mesmos preços praticados em dinheiro, inclusive oferecer qualquer promoção especial praticada neste período aos demais clientes do intercâmbio, os quais serão pagos exclusivamente em PI's (\$PI), para quitação do saldo negativo existente. Neste sentido, o Cliente reconhece que há uma relação de credor/devedor entre ele e os demais Clientes do intercâmbio e que os negócios de permutas incorrem nos riscos normais associados a qualquer operação comercial ou afim.

8.6. Os PI's (\$PI) representam exclusivamente a dívida ou o crédito que os Clientes tem com o intercâmbio O Cliente garante à PERMUTA INDUSTRIAL e ao Intercâmbio, o pagamento total do saldo negativo de PI's (\$PI) na sua Conta do Intercâmbio, mediante a venda de produtos e serviços, nos mesmos preços praticados em dinheiro, durante o período em que um Trade Permit, que esteja em vigor, de respaldo ao saldo negativo existente em sua Conta do Intercâmbio.

8.7. O Cliente se obriga a pagar à PERMUTA INDUSTRIAL, em dinheiro (numa relação em que um PI (\$PI) corresponderá a um Real da República Federativa do Brasil), qualquer saldo negativo na sua Conta do Intercâmbio, que não esteja respaldado por um Trade Permit em vigor. A PERMUTA INDUSTRIAL fica autorizada a emitir um boleto bancário no valor correspondente ao saldo negativo da Conta do Intercâmbio. Caso o boleto bancário não seja pago na data do seu vencimento, o valor devido será acrescido de multa convencional de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescido de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo de serem iniciados os procedimentos de cobrança cabíveis, independentemente de qualquer notificação.

8.8. Os Clientes declaram-se cientes que as únicas partes de qualquer negócio realizado no âmbito do Intercâmbio são os próprios Clientes, os quais participam vendendo e/ou adquirindo produtos e serviços, sendo que todos os negócios são realizados de maneira voluntária. Nem a PERMUTA INDUSTRIAL nem o Intercâmbio poderão ser responsabilizados pelos produtos, serviços ou pelos valores envolvidos nos negócios realizados pelos Clientes

8.9. Uma vez aberta a sua Conta do Intercâmbio, o Cliente e as pessoas por ele indicadas para representá-lo responderão solidariamente e/ou individualmente, por todos os negócios, operações, contas, comissões, taxas, tributos etc., inerentes aos negócios realizados no Intercâmbio, tal como especificados no presente Regulamento.

8.10. O Cliente se responsabiliza integralmente pelo uso adequado de sua senha eletrônica de segurança, não podendo responsabilizar a PERMUTA INDUSTRIAL por fraudes ou abusos

na utilização da mesma. A senha é pessoal e não poderá ser transferida para uso por terceiros.

IX. DOS PRODUTOS E SERVIÇOS NEGOCIADOS NO INTERCÂMBIO

9.1. O Cliente declara que verificou e conhece as ofertas de produtos e serviços disponíveis no Intercâmbio e que aceita permutar os seus produtos e serviços por outros disponíveis no Intercâmbio. Além disso, reconhece que a PERMUTA INDUSTRIAL não é responsável pela manutenção das ofertas de produtos e serviços no Intercâmbio e que as mesmas podem mudar frequentemente.

9.2. A PERMUTA INDUSTRIAL envidará seus melhores esforços para divulgar e cadastrar outras empresas e profissionais no Intercâmbio, com produtos e serviços que satisfaçam as necessidades dos Clientes. Nem a PERMUTA INDUSTRIAL nem o Intercâmbio garantem que os Clientes encontrarão no Intercâmbio produtos ou serviços especiais, ou Clientes específicos para seus produtos e serviços.

9.3. É expressamente vedada a oferta de produtos e serviços ilícitos, ou impedidos financeiramente ou pela Justiça, ou relacionados a prática do sexo, ou que incitem a violência, ou que o cliente não tenha posse legal do produto.

X. DA PUBLICIDADE

10.1. A PERMUTA INDUSTRIAL está autorizada a fazer propaganda dos produtos e serviços disponibilizados pelos Clientes, salvo se expressamente vedado por meio de comunicação escrita. Nas propagandas, a PERMUTA INDUSTRIAL poderá divulgar, a seu exclusivo critério e pelo veículo de comunicação que entender mais conveniente, quem são os Clientes e seus respectivos logotipos, os mercados em que atuam, bem como os produtos e serviços dos Clientes que estiverem cadastrados no Intercâmbio.

XI. NÃO CUMPRIMENTO DO REGULAMENTO

11.1. A PERMUTA INDUSTRIAL poderá investigar as queixas sobre um Cliente que tenha violado alguma das regras deste Regulamento. O Cliente outorga à PERMUTA INDUSTRIAL o direito de tomar todas as ações que, a exclusivo critério da PERMUTA INDUSTRIAL, sejam consideradas necessárias. A PERMUTA INDUSTRIAL poderá ainda suspender ou excluir a participação no Intercâmbio de qualquer Cliente que aplique preços abusivos, que realize operações de intercâmbio diretas (para evitar pagar comissões à PERMUTA INDUSTRIAL) ou pratique atos em contravenção a este Regulamento

11.2. A Exclusão ou Suspensão do Cliente que tiver Saldo Negativo em sua conta do intercâmbio, bem como as hipóteses de falência, insolvência e/ou atraso no pagamento de valores devidos à PERMUTA INDUSTRIAL, poderá acarretar o vencimento antecipado de qualquer contrato de Trade Permit em vigor, e a imediata cobrança do saldo negativo da referida Conta de Intercâmbio.

XII. RESCISÃO

12.1. Tanto o Cliente, quanto a PERMUTA INDUSTRIAL, poderá dar por terminado este Contrato mediante prévia comunicação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que cumpridos os requisitos descritos na cláusula seguinte

12.2. Para a rescisão:

a. Qualquer Cliente com saldo negativo na sua Conta do Intercâmbio deverá saldar sua conta em PI's (\$PI), em um período não superior a 15 (quinze) dias a partir da data do recebimento da comunicação de rescisão. Ao final do período de 15 (quinze) dias, o cliente deverá pagar a PERMUTA INDUSTRIAL qualquer saldo negativo na sua Conta do Intercâmbio, em dinheiro, considerando-se para tanto que \$PI 1,00 é igual a R\$ 1,00 (um Real da República Federativa do Brasil). A PERMUTA INDUSTRIAL fica autorizada a emitir e enviar um boleto bancário no valor correspondente ao saldo negativo da Conta do Intercâmbio. Caso o boleto bancário não seja pago na data do seu vencimento, o valor devido será acrescido de multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, acrescido de correção monetária e juros de mora, sem prejuízo de serem iniciados os procedimentos de cobrança cabíveis, independentemente de qualquer notificação.

b. Qualquer Cliente com saldo positivo na Conta do Intercâmbio, poderá gastar este saldo em PI's (\$PI), num período máximo de 60 (sessenta) dias após a data da rescisão, sempre e desde que tenham sido pagas todas os valores devidos à PERMUTA INDUSTRIAL até a data da rescisão. Decorridos os 60 (sessenta) dias, qualquer saldo positivo da conta do Cliente em PI's (\$PI) será transferido à Conta de Ajuste, e a Conta do Intercâmbio do Cliente será encerrada. Em nenhuma hipótese os PI's (\$PI) existentes na Conta do Intercâmbio dos Clientes serão convertidos em dinheiro.

XIII. CONTAS INATIVAS

13.1. As Contas do Intercâmbio com saldo positivo, que não tenham nenhuma movimentação num período de 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos, estarão sujeitas a cancelamento. Nesse caso, a PERMUTA INDUSTRIAL enviará aos Clientes uma comunicação escrita conferindo um prazo de 30 (trinta) dias para utilização dos PI's (\$PI) existentes na referida Conta do Intercâmbio. Após o decurso desse prazo, sem que haja qualquer movimentação de PI's (\$PI) na Conta do Intercâmbio, esta será encerrada e os PI's (\$PI) existentes serão transferidos à Conta de Ajuste.

XIV. CONDIÇÕES GERAIS

14.1. No desempenho de suas obrigações com o Intercâmbio, o Cliente deverá cumprir todas as disposições deste Regulamento, bem como as disposições legais aplicáveis. A PERMUTA INDUSTRIAL não será responsável pelo não cumprimento deste Regulamento pelo Cliente em relação ao Intercâmbio, cabendo-lhe apenas fiscalizar sua aplicação. O Cliente compromete-se, portanto, a não envolver ou nada exigir da PERMUTA INDUSTRIAL em relação a qualquer responsabilidade ou ação proposta contra

algum outro Cliente em razão do descumprimento deste Regulamento e/ou das obrigações legais aplicáveis.

14.2. A PERMUTA INDUSTRIAL fica autorizada a fazer uso de todos os meios que entender convenientes para comprovar os negócios realizados no Intercâmbio, inclusive, porém não se limitando, a gravações dos pedidos e ordens verbais, manutenção de arquivo documental referente aos negócios, inclusive arquivos digitais de correspondência eletrônica etc.

14.3. Se o Intercâmbio der por encerrada suas atividades ou deixar de operar, sob recomendação da PERMUTA INDUSTRIAL, todos os Clientes que tenham uma posição negativa em Pl's (\$PI) pagarão a um fundo as quantidades em dinheiro correspondentes ao valor dos débitos em Pl's (\$PI) (neste caso 1 (um) Pl será equivalente a R\$ 1,00 (um Real da República Federativa do Brasil)). O saldo do fundo, descontados os custos e despesas incorridas para a liquidação do Intercâmbio, será rateado e distribuído, proporcionalmente entre os Clientes que tenham uma posição positiva em Pl's (\$PI). A PERMUTA INDUSTRIAL não é responsável frente aos Clientes pelo pagamento em dinheiro em troca de Pl's (\$PI) além dos valores distribuídos desse fundo. Em caso de encerramento das operações do Intercâmbio, a PERMUTA INDUSTRIAL ficará isenta de qualquer indenização eventualmente pleiteada por um algum Cliente.

14.4. O Cliente garante que proporciona todas as informações cadastrais à PERMUTA INDUSTRIAL de boa fé e que tais informações são verdadeiras, precisas e completas.

14.5. O não exercício pela PERMUTA INDUSTRIAL de qualquer direito previsto neste Regulamento ou a sua tolerância no atraso

ou falta de cumprimento, total ou parcial, de quaisquer obrigações, de qualquer Cliente, não constituirá novação ou renúncia a tais direitos e obrigações, nem poderá ser alegado pelos Clientes do Intercâmbio como precedente, devendo ser interpretados como mera liberalidade da PERMUTA INDUSTRIAL.

14.6. O presente Regulamento será interpretado e regido de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil

14.7. Para todas as questões oriundas deste Contrato, fica desde já eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.8. Fazem parte integrante do presente Regulamento, os seguintes documentos:

- a. Ficha de Inscrição e Termo de Aceitação do Regulamento do Intercâmbio, assinados pelo Cliente;
- b. Boletos do Intercâmbio PERMUTA INDUSTRIAL (ao serem preenchidos, assinados pelo Cliente e quando contenham o Número de Autorização de operação de PERMUTA INDUSTRIAL);
- c. Contrato de Trade Permit e respectiva nota promissória;
- d. O Extrato de Conta, emitido pela PERMUTA INDUSTRIAL para cada Cliente; e
- e. Todas as alterações realizadas ao presente Regulamento após registradas no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Belo Horizonte, 01 de novembro de 2017